



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 10

Página 10 de 12

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Consumo, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº. 44/2023.

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024: Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a contratação das empresas: **Marques & Catti Ltda. Inscrita no CNPJ sob nº. 33.789.42/0001-50**, com endereço na Av. Lourival Barbosa nº. 2391, bairro Catulino Robrigues, Rio Brilhante/MS, CEP: 79.130.000, no valor total de R\$ 6.858,10 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), **C Vale Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ sob nº. 77.863.223/0209-90**, com endereço na Av. Augusto Lopes da Silva, nº. 607, Bairro Morada do Sol, Rio Brilhante/MS, CEP: 79.130.000, no valor total de R\$ 6.383,05 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinco centavos), **Mercado Fênix Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 10.567.059/0001-10**, com endereço na Rua Sidney Coelho Nogueira nº. 53, bairro Celeste, Rio Brilhante/MS, CEP: 79.130.000, no valor total de R\$ 9.399,63 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), **Armarinhos e Papeleria Milkoisas, inscrita no CNPJ sob nº.33.755.646/0001-38**, com endereço na Rua Benjamin Constant nº. 1245, Centro de Rio Brilhante/MS, CEP: 79.130.00, no valor total de R\$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), **Maxbrio Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP, CNPJ: 10.470.936/0001-30**, com endereço na Rua 127, nº. 314, Loja 01, no bairro Nova Campo Grande, Campo Grande/MS, CEP: 79.103.836, no valor total de R\$ 2.172,80 (dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos); e **D u Bom Dist. De Prod. Médico-Hospitalar Eireli, CNPJ: 18.483.775/0001-20**, com endereço na Av. Manoel Linares Roda, nº. 797, Loja 01, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande/MS, CEP: 79.108.690, no valor total de R\$1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante
- 01.001.01 – Legislativa
- 01.001.01.031 – Ação Legislativa
- 01.001.01.031.0101 – Execução das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Rio Brilhante – MS, 08 de fevereiro de 2024.

Paulo César Alves

Presidente da Câmara Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 012/2024 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELA REGRA DO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A SRA. ELZA DOS SANTOS RONDON e dá outras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 10

Página 11 de 12

providências. Considerando o laudo médico pericial, o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, a servidora **ELZA DOS SANTOS RONDON, Servente, Classe 1ª, Letra P, Nº 16**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 45 parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§ 1º Tendo em vista que a servidora é portadora de doença grave, conforme previsão expressa no art. 45, parágrafo único, da Lei nº 1.167/2000 e alterações posteriores e considerando que a mesma ingressou no serviço público anterior as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 70/2012 o valor dos proventos deste benefício são calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, constante da apostila de Proventos (matrícula 451).

§ 2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 com alterações da E.C. nº 70/2012; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 09 de fevereiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 013/2024-PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRAS DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 ao Sr. DONIZETE RIBEIRO DA SILVA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda. - EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e